



**PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/SMDU/DG/GAF/2016**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município e art. 7º, inciso III da Lei Complementar nº 465/2013, e

**Considerando** que a legislação municipal não prevê a vedação de janela a menos de 75 cm, quando perpendicular a linha de divisa;

**Considerando** que, em se tratando de abertura na estrema, o próprio Código Civil Brasileiro prevê o prazo ao vizinho para, depois de constituída, poder exigir o fechamento da janela localizada em distância inferior a regulamentar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A notificação para fechar abertura a menos de 1.50 m só deverá ser feita se puder ser constatada pelo fiscal a sua existência a menos de ano e dia.

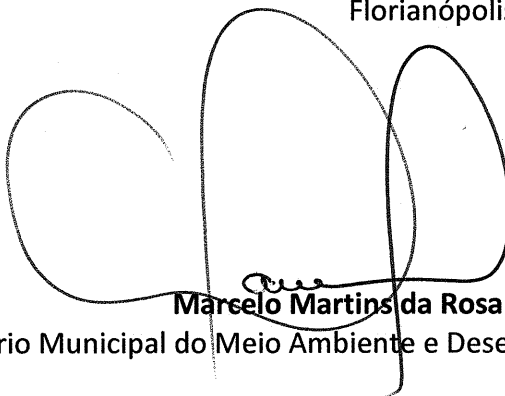
Parágrafo único – A comprovação de que trata o caput será satisfeita com a devida afirmação no auto de infração, passível de ser avaliada em eventual recurso feito pelo notificante/autuado.

**Art. 2º** – As notificações já feitas sem a observância do previsto no artigo anterior, assim como as autuações decorrentes, deverão ser canceladas de ofício pela Diretoria de Arquitetura e Urbanismo, fazendo constar no processo de auto de multa.

**Art. 3º** – Os casos particulares já objeto de autuação serão reavaliado pela Diretoria de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 4º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de setembro de 2016.



**Marcelo Martins da Rosa**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano